



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

000018

= **LEI MUNICIPAL Nº485, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011** =

“DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DO ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL E ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA-SP.”

O Sr. Waldomiro Alves Filho, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão ordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As remunerações e subsídios dos Servidores Públicos do Poder Executivo serão revistos, anualmente, com base no Índice de Preço ao Consumidor – IPC, da Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas – FIPE, acumulados no período de janeiro a dezembro do exercício anterior.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.011.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pracinha, 22 de fevereiro de 2011

Waldomiro Alves Filho.
Prefeito do Município